



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 020/2014.

Altera a redação do caput e inclui § 3º no art. 9º da Lei nº 1.075/2004, que dispõe sobre o fornecimento de água potável no Município, a fixação das tarifas, arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 9º da Lei nº 1.075, de 13 de dezembro de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 9º Não se enquadram no limite de 10 (dez) metros cúbicos como disposto no artigo antecedente os produtores rurais do ramo da avicultura, suinocultura e bovinocultura, aos qual o consumo correspondente à tarifa mínima mensal será:
...”*

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º no art. 9º da Lei nº 1.075, de 13 de dezembro de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Aos Bovinocultores de corte e leite:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

I – para engorda ou criação de até 25 (vinte e cinco) cabeças, a tarifa mínima mensal será de até 50 (cinquenta) metros cúbicos por mês;

II – para engorda ou criação de 26 (vinte e seis) à 50 (cinquenta) cabeças, a tarifa mínima mensal será de até 75 (setenta e cinco) metros cúbicos por mês;

III - para engorda ou criação acima de 51 (cinquenta e uma) cabeças, a tarifa mínima mensal será de até 100 (cem) metros cúbicos por mês.”

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único no art. 26 da Lei nº 1.075, de 13 de dezembro de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 ...

Parágrafo único. Fica excluído do benefício constante no art. 9º desta Lei, o produtor rural que for contemplado com auxílio do Município para a perfuração de poço artesiano em sua propriedade, e, que concomitantemente utilize a rede pública.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 24 de abril de 2014.

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal**